



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Entre Rios de Minas, em 29 de setembro de 2020.

OFÍCIO Nº 167/2020

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Com minhas cordiais saudações, venho apresentar à V. Exas. o Projeto de Lei nº 36, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Programa "Artes Marciais nas Escolas" do Município de Entre Rios de Minas.

É público e notório que a prática de esportes no âmbito da educação escolar é extremamente importante para o desenvolvimento físico e psicológico dos alunos. Este projeto leva em conta a modalidade de artes marciais, uma vez que se trata de um tipo de esportes que vem se consolidando como de grande público, especialmente no âmbito das grandes competições nacionais e internacionais, promovendo elementos de defesa e de autoconhecimento.

Assim sendo, peço a sensibilidade de V. Exas. para a aprovação do texto, a fim de que possamos aperfeiçoar a gama de conteúdos interdisciplinares, de modo a oferecer mais este fator no âmbito da formação de nossas crianças, aperfeiçoando ainda mais nosso sistema de ensino.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2020.

Karina Oliveira Vasconcelos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre o Programa Artes Marciais nas Escolas do Município de Entre Rios de Minas".

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa "Artes Marciais" nas escolas e centros de ensino da Rede Municipal de Ensino da cidade de Entre Rios de Minas.

§1º O programa visa à promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico de cada categoria que serão ministradas por profissionais habilitados.

§2º A adesão ao programa é opcional em todas as unidades escolares.

§3º Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais.

§4º O programa visa promover e auxiliar o corpo discente no bem estar, saúde, autoestima e disciplina.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação permitirá a cada unidade escolar a divulgação do programa nas escolas, com o apoio dos professores, coordenadores pedagógicos e grêmio estudantil, quando este se fizer constituído.

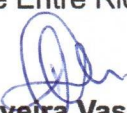
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os governos do Estado e Federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 29 de setembro de 2020.


Karina Oliveira Vasconcelos

Vereadora

